

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.  
Fone: (35) 3573-1155



**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020**

**PROCESSO Nº 062/2020**

**1. OBJETO:**

O objeto é a aquisição de medicamento ético, na forma de insulina Lispro 10 ml, marca Humalog, 4 (quatro) unidades, e insulina Lispro Refis de 3ml, marca Humalog, 3(três) unidades, conforme prescrições médicas, mediante determinação judicial nos autos nº 0039725-81.2010.8.13.0430/0430.10.003972-5 e nº 0006218-22.2016.8.13.0430 para fornecimento dos pacientes da rede pública de saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, o Município pode realizar dispensa de licitação, verificado a seguinte situação legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 - Centro.  
Fone: (35) 3573-1155



## 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

A Secretaria Municipal de Saúde é obrigada a fornecer medicamentos éticos ou de marca para diversos pacientes, decorrentes de ações judiciais, todas amparadas com decisão de antecipação de tutela de urgência, conforme cópias da ordens judiciais em anexo.

As decisões judiciais compelem ao Município a fornecer medicamentos específicos não disponibilizados pelo SUS, nem distribuídos junto a Farmácia Popular, o que causa várias dificuldades para a Administração Pública.

Os medicamentos a serem adquiridos são essenciais à saúde de pacientes, sendo passíveis de risco de agravamento de seu estado de saúde, sujeitando-os a lesões permanentes ou mesmo óbito, tendo assim o Município dever de agir com rapidez e celeridade, para suprir tais necessidades. Além disto, o não cumprimento da ordem judicial, configura crime de desobediência com a incidência de multas ao erário, o que pode agravar mais ainda a situação apresentada.

Outro ponto agravante é a dificuldade em conseguir orçamentos junta a empresas do ramo, o que justifica a demora na realização do processos licitatórios para aquisição de medicamentos, onde se observa uma resistência destas empresas pois os preços atribuídos pela Tabela CMED para atender demandas judiciais possuem valor muito abaixo do comercializado, segundo suas alegações, afastando-os do certame.

Os pacientes amparados por decisão judicial fazem tratamento contínuo e não podem interromper o tratamento, por isso ante a situação demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde justifica realizar a dispensa no caráter de urgência para atender a demanda apresentada até a realização de certame mais amplo, que contemple tais medicamentos.

Considerando as ordens judiciais proferidas em favor dos pacientes, obrigando, o município de Monte Belo solidariamente a fornecer os medicamentos, sob pena de **IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA**.

Deste modo, torna-se indiscutível, que o Município não deva se furtar ao seu dever de cumprir a determinação do Poder Judiciário, de forma mais célere possível, não sendo assim possível aguardar a elaboração de um processo licitatório neste caso.

No presente caso, há decisões judiciais de antecipação de tutela nos autos para embasar a realização de dispensa de licitação, na forma pretendida para atender situação excepcional por forma de determinação judicial.

### 3.2 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Cabem aqui, parênteses, para explicar as razões que levaram a escolha do fornecedor. Certamente o preço por item será o primeiro critério, entretanto

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.  
Fone: (35) 3573-1155



destacamos que com a urgência de aquisição dos medicamentos, não é possível aguardar a abertura de certame para adquiri-los.

Por se tratar de Ordem Judicial, a logística influencia no prazo de entrega, impedindo o município aguarde um prazo demasiadamente longo para o recebimento de tais medicamentos, por isso a compra será realizada em estabelecimento local de fornecimento/venda de medicamentos com entrega mais célere e prestativa.

Para tanto, foi realizada pesquisa de mercado e o fornecedor selecionado apresentou melhor proposta, conforme orçamentos juntados aos autos.

### 3.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Conforme pesquisa de mercado realizada, via e-mail pela farmacêutica responsável pela farmácia municipal, o fornecedor escolhido é o que apresentou melhor proposta, conforme dados abaixo:

- a) **RODRIGUES FARMA LTDA - EPP** CNPJ: 04.139.153/0001-75, PC. João Pedro Boneli, N° 174, Centro - Monte Belo – MG CEP: 37.115-000, **valor total R\$ 1.130,08;**  
4 (quatro) unidades insulina Lispro 10 ml, marca Humalog **valor: R\$ 407,92**  
3(três) unidades insulina Lispro Refis de 3ml, marca Humalog **valor: R\$ 722,16**
- b) **DROGARIA RAGONETE & SILVA LTDA – ME** CNPJ: 05.937.634/0001-99, Av. Jorge Vieira, N° 19, Centro – Monte Belo – MG CEP: 37.115-000, **valor total R\$ 976,00;**  
4 (quatro) unidades insulina Lispro 10 ml, marca Humalog **valor: R\$ 391,00**  
3(três) unidades insulina Lispro Refis de 3ml, marca Humalog **valor: R\$ 585,00**
- c) **NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: 08.698.543/0047-19, Av. Getúlio Vargas, N° 81, Centro – Monte Belo – MG CEP: 37.115-000, **valor total R\$ 957,92;**  
4 (quatro) unidades insulina Lispro 10 ml, marca Humalog **valor: R\$ 375,92**  
3(três) unidades insulina Lispro Refis de 3ml, marca Humalog **valor: R\$ 582,00**

### 4. DO CONTRATADO/ REPRESENTANTE LEGAL:

**4.1 NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME** CNPJ: 08.698.543/0047-19, Av. Getúlio Vargas, N° 81, Centro – Monte Belo – MG CEP: 37.115-000

#### REPRESENTANTE LEGAL:

Alessandra Aparecida de Oliveira toscano, brasileira, casada, residente no Sítio Racharia, distrito de Monte Belo/MG.

CPF: 059.127.266-06  
RG: 11.596-261

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.376/0001-34  
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.  
Fone: (35) 3573-1155



**5. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:**

5.1. O valor total de R\$ **957,92** (novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos) – sendo o valor total para aquisição dos 2 (dois) medicamentos.

5.2. O pagamento do objeto, procederá em 01 (uma) única parcela, sendo no dia da entrega do medicamento.

**NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**  
**BANCO BRASIL**  
**AGÊNCIA 0168-6**  
**CONTA CORRENTE 51900-6**

5.3. Os medicamentos serão entregues a quantidade total, requisitada de uma única vez.

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa decorrente da presente dispensa nº 014/2020 processo nº 062/2020, será a seguinte dotação orçamentária.

**FICHA - (410) 02 05 02 10 303 0019 2.054 339091**

**7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

7.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, com fulcro no art. 24 desta lei.
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

7.2. Diante das justificativas e elementos apresentados em anexo, submeto à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Monte Belo, 26 de março de 2020.

Vinícius Coutinho Ferreira  
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio